



Nº 0138

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 23 DE JULHO DE 1991 - 3ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

Dr. Auditor do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Atos do Poder Executivo

DECRETO (P) Nº 1602 DE 22 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 242/91-GABI CEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS, Coordenador da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, para viajar até o Município de Laranjal do Jari-AP, para participar da Audiência Pública, referente ao Relatório de Impacto Ambiental-RIMA da BR-156, no período de 23 a 25 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1603 DE 22 DE JULHO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 242/91-GABI CEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JORGE GUIMARÃES COLARES, Chefe de Gabinete, Código: DAS-102.2, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Coordenador da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no período de 23 a 25 de julho do corrente ano, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1604 DE 22 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0617/91 - SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto (P) nº 1595, de 15 de julho de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 0133, de 16 de julho de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1605 DE 22 DE JULHO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0617/91 - SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ FERNANDES DA SILVA MOURÃO, Chefe da Clínica Pediátrica, Código: DAS-101.1, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Secretário de Estado da Saúde, no período de 16 a 18 de julho de 1991, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1606 DE 22 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0572/91 - SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar OSVALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário de Estado da Saúde, para viajar da sede de suas atribuições, MACAPÁ-AP, até a cidade de MANAUS-AM, para participar do Seminário sobre o Departamento de Programas do Ministério da Saúde para a Região Norte, no período de 20 a 25 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1607 DE 22 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0617/91 - SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ FERNANDES DA SILVA MOURÃO, Chefe da Clínica Pediátrica, Código: DAS-101.1, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Secretário de Estado da Saúde, no período de 20 a 25 de julho de 1991, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1608 DE 22 DE JULHO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28740.000001/91-REF/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Reformar nos termos do inciso III, do Artigo 96 e inciso II, do Artigo 99, da Lei nº 6.652, de 30 Mai 79, o Sd. PMAG EVANDRO LUIZ DA SILVA LOBATO, da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º - Aplicar-se-á a título de proventos ao Policial-Militar acima o disposto no inciso II, do Artigo 104, da Lei nº 5.906, de 23 Jul 73, alterada pela Lei nº 7.435, de 19 Dez 85.

Art. 3º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá, realizará os cálculos dos proventos e de outros direitos previstos no Título III, da Lei nº 5.906, de 23 Jul 73, alterada pela Lei nº 7.435, de 19 Dez 85 e esta pela

Lei nº 7.590, de 29 Mar 87, mandada ser aplicada às Policiais Militares do Amapá e Roraima, através do Decreto nº 79.108 de 11 Jan 77.

Art. 4º - O Setor de Pessoal da Corporação fará o desligamento do Servidor Ativo da Praça Reformada, de acordo com o Capítulo II, Título IV, da Lei nº 6.652, de 30 Mai 79.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as Disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (E) Nº 0036 DE 22 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

CONSIDERANDO

- estar o Governo do Estado prestes a instituir o Banco do Estado do Amapá S.A. - BANAP;

- ser salutar e desejável a participação de empresas, empresários e cidadãos no capital acionário do Banco;

- ser indispensável a decisão dos interessados de participar acionariamente do Banco, para constar da documentação prévia a ser submetida ao Banco Central do Brasil;

- ser indispensável definir com antecedência a estrutura da participação minoritária no capital acionário e, no caso de atingir 20% (vinte por cento) do total, conhecer a opção de, em conjunto, elegerem os acionistas minoritários um dos membros do Conselho de Administração e um dos membros e respectivo suplente do Conselho Fiscal, e os seus nomes, para constar também da documentação prévia a ser submetida ao Banco Central do Brasil;

- ser conveniente mobilizar os recursos de capital com antecedência para estarem disponíveis na data em que forem

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Econ. JOSÉ LUIZ REZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição

Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluna ... Cr\$ 2.500,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 15.000,00
* Outras Cidades Cr\$ 25.000,00
* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91
* Preço do Exemplar Cr\$ 200,00
* Número atrasado Cr\$ 250,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais-176
177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

exigíveis.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Conta Coletiva em instituição bancária oficial sob a denominação "Banco do Estado do Amapá S.A. - BANAP - em organização" para depósito dos valores recebidos de pessoas naturais e jurídicas interessadas em investir no capital do Banco.

Art. 2º - Os recursos depositados na conta referida no Artigo 1º, devem ser, na sua totalidade, aplicados em Fundo de Aplicações Financeiras - FAF administrado pela instituição em que forem depositados e, na sua falta, ser objeto de outra aplicação remunerada, a critério dos administradores da conta.

Art. 3º - Os administradores da conta referida no Artigo 1º, ratearão os valores, na data da inversão no capital do Banco, adotando para tanto os princípios correntes utilizados nos cálculos de uma conta de participação, calculada para cada participante a remuneração obtida pro-rata tempore.

Art. 4º - Eventuais saldos individuais não utilizados como capital do Banco, por exceder o valor total não estatal a 49% (quarenta e nove por cento) ou, por grupo econômico, a 20% (vinte por cento) do capital inicial do Banco, ou por outras razões de conveniência administrativa, prática ou legal, se não reclamados pelos acionistas, permanecerão aplicados para constituírem depósitos iniciais em conta corrente dos mesmos, a serem abertas na data de instalação da Agência Sede de Macapá.

Art. 5º - São designados administradores da conta referida no Art. 1º, os Srs. JOSÉ DIAS FAÇANHA, Secretário de Administração e JANARY CARVÃO NUNES, Secretário de Estado da Fazenda, que exercerão a administração em conjunto, cabendo-lhes definir prazos para a realização dos depósitos, aceitá-los ou rejeitá-los e inclusive suspender o recebimento quando alcançado volume desejado e suficiente à capitalização do Banco.

Art. 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de julho de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

**Secretaria de Estado
da Administração**

Departamento de Pessoal

PORTARIA (P) Nº 101/91-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41 de 14 de Outubro de 1976, do Exm. Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá.

RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, a servidora NAZARÉ DA PAIXÃO SOUZA

ocupante do emprego de Professora de Ensino de 1º Grau, redistribuída para o Ministério da Educação, através da Portaria nº 454/91-DRH/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União de 23.05.91.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 10 de julho de 1991.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

PORTARIA (P) Nº 102/91-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) Nº 41 de 14 de Outubro de 1976, do Exmo. Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá.

RESOLVE:

Conceder desligado do Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, no 1º expediente do dia 01/07/1.991, o servidor MAIR PAULA RODRIGUES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, redistribuído para o MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, através da Portaria nº 194/91-DRH/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/91.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 01 de julho de 1.991.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

PORTARIA (P) Nº 103/91-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (P) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exm. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.005454/91-SEAD,

RESOLVE:

Alterar o texto central da Portaria (P) nº 044, de 28 de dezembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Com base no artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732/79, com a alteração introduzida pelo Decreto-lei nº 1.746/79, combinado com o artigo 3º, § 2º do Decreto-lei nº 1.746/79 combinado com o artigo 3º, § 2º do Decreto nº 1.445/76, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270/85, alterado pelo artigo 10º do Decreto-lei nº 2.365/87 e Lei nº 7.706/88 e, tendo em vista o exercício durante (09) anos completos em cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, declaro que o servidor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, ocupante do cargo de Analista de Sistema, do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, faz jus a contar de 16.12.90, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, a importância equivalente a fração de 4/5 (quatro quinto) sendo: um quinto (1/5) do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Informática, código DAS-101.2 e três quintos (3/5) do cargo de Natureza Especial de Secretário de Promoção Social.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 11 de julho de 1991.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

Comissão Permanente de Licitação

DIVULGAÇÃO DO AVISO DAS TOMADAS DE PREÇOS NºS: 034/035/036/037/038/039/040/91-CPL/SEAD.

A Secretaria de Estado da Administração, doravante denominada apenas SEAD/AP, comunica aos interessados que fará realizar Tomadas de Preços nºs: 034/035/036/037/038/039/040/91-CPL/GEA, regida pelo Decreto-Lei nº 2.300/86, de 21 de novembro de 1986 e suas Legislações Subsequentes, nos dias 06, 08, 12, 14, 16, 19, 21 de agosto de 1991 que têm como objetos a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, MATERIAL DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE CONSUMO (Ferramentas, material p/cozinha), MATERIAL DE CONSUMO (Semente, rações p/animais, adubos, produtos químicos e medicamentos) e MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, respectivamente.

Os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos em reunião a ser realizada às dos dias 06, 08, 12, 14, 16, 19 e 21 de agosto de 1991, na sala de Reunião da Secretaria de Estado da Administração - Centro Administrativo do Amapá.

O Edital e seus anexos, bem como as informações inerentes ao Edital de Tomada de Preços, poderão ser obtidos pelos interessados na SEAD, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30, a partir da data da publicação deste Aviso no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos, deverão recolher através de documento de Arrecadação ao Tesouro do Estado do Amapá, a importância de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), devendo apresentar a CPL/SEAD o comprovante de recolhimento quando será fornecido o Edital e seus anexos.

Macapá, 22 de julho de 1991

SERGIO RODOLFO TEIXEIRA
Presidente da CPL/GEA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**Gabinete da Presidência**

PORTARIA Nº 036/91-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto (N) Nº 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO a criação do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através do Decreto (N) Nº 0092 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, LUCIVAL DA SILVA ALVES, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Geral do T.C.E.A, a partir de 16 de julho de 1991.

Dê-se Ciência e Publique-se
Macapá, 22 de julho de 1991.

Drª. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente do T.C.E.A.

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL Nº 006/91-T.C.E.A

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) 0031 de 06 de fevereiro de 1991, Art. 67, inciso III e tendo em vista a homologação constante do Edital Nº 005/91-T.C.E.A, referente ao Concurso Público para provimento do Cargo efetivo de AUDITOR do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Tribunal a partir de 23.07.91, aprovados, conforme ordem classificatória, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 0133 de 16 de julho de 1991.

Nº DE ORDEM	NOMES
1.	Terezinha de Jesus Brito Botelho
2.	Ubirajara Valente Ephina
3.	Jail Alencar Russo
4.	Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço
5.	Antonio Wanderler Colares Távora
6.	José Marcelo de Santana Neto

OBS: Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade
- Certificado de Reservista
- Diploma
- Título de Eleitor (Comprovante de votação da última eleição)
- Certidão de Nascimento
- Certidão de Casamento
- CIC
- Declaração de Bens
- 3 fotografias 3x4

Macapá-AP, 22 de julho de 1991

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente do T.C.E.A

Municipalidades**Prefeitura de Macapá**

EDITAL

Saibam quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a senhora HELENA ALVES DOS ANJOS, requereu junto ao MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL doação do lote de terra nº 02, quadra 118, setor 26, no Bairro Jardim Felicidade.

Os interessados em impugnar referida doação, deverão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, junto a PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, sito à Av. FAB, nº 840 - Centro.

Macapá-AP, 22 de julho de 1991.

MARIA DELURDES GOLDANI
Procuradoria Jurídica Municipal

DECRETO Nº 246/91-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso VIII da Lei nº 5.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04090/91-PMM datado de 30 de abril de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, o servidor FRANCISCO FERREIRA FELIX, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, Código TO.031, Classe B, Nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro de Funcionário Público da Prefeitura Municipal de Macapá, de conformidade com o Art. 40, Inciso III, letra "A" da Consolidação Federal combinado com Art. 126 da Lei nº 136/80-PMM de 26 de dezembro de 1980.

Art. 2º - O servidor aposentado na forma deste Decreto perceberá mensalmente os proventos de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Nível 8, Classe B, do Cargo de Motorista Oficial, de acordo com o disposto no Art. 126, parágrafo Único, item I, letra "C", do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá, acrescido de dois (02) Quinquênios, de acordo com o Art. 153, da Lei 133/80-PMM.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal a fazer o lançamento na ficha Funcional do servidor, de voto de reconhecimento do Município pelos relevantes serviços prestados.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, promover as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIAS, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 28 de JUNHO de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 28 dias do mês de JUNHO de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura de Santana

LEI Nº 066/91-PMS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DAS 38 PRIMEIRAS PLACAS PRÓPRIAS AOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA, EM CARÁTER DEFINITIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a concessão das 38 primeiras placas próprias aos taxistas do Município de Santana, em caráter definitivo, com os nomes dos concessionários constantes em anexo.

Art. 2º - O aumento das placas de táxi, no Município de Santana, só terá um acréscimo de acordo com a necessidade do Município através de estudos elaborados pelo Departamento Municipal de Transportes Urbanos - DMTU/STN.

Art. 3º - Considera-se chapa própria as 38 primeiras, ao qual o Município terá controle das mesmas através do DMTU/STN.

Art. 4º - Só será concedido a permissionário e taxistas, de acordo com o DMTU/STN.

Art. 5º - As concessões aos permissionários terão caráter "intransferível" e de propriedades do Município de Santana.

Art. 6º - Considera-se chapa intransferível, aquelas que utilizem comprovadamente, pelo período mínimo de

03 (três) anos, podendo após o término requerer a concessão em caráter de "uso definitivo".

Art. 7º - As concessões em caráter de "uso definitivo" não implica dizer, que ela não continue a ser controlada pelo Departamento Municipal de Transporte Urbano do Município.

Art. 8º - Sobre as concessões em caráter de "uso definitivo", o permissionário que tiver a posse poderá transferir os direitos da mesma a outra pessoa desde que haja entendimento com a Prefeitura Municipal de Santana, através do DMTU/STN.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana (AP), 09 de julho de 1991.

Prefeitura Municipal de Santana

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

RELAÇÃO DOS 38 PRIMEIROS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA

01 - VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS.....	TX	0018
02 - VALDOMIRO FERREIRA BRAZÃO	TX	0049
03 - JOSUÉ PALHETA MARTINS.....	TX	0058
04 - JOAQUIM MORAES DOS SANTOS	TX	0060
05 - NILSON PALHETA MARTINS.....	TX	0071
06 - ADAMIL BALIEIRO GONÇALVES.....	TX	0074
07 - JOSÉ DE ALMEIDA VALE.....	TX	0090
08 - ONEZINO PEREIRA DE SALES.....	TX	0097
09 - ANTONIO FRANCISCO COSTA DE SOUZA.....	TX	0099
10 - MIZUEL ALMEIDA SOUZA.....	TX	0128
11 - MANOEL DO ROSÁRIO PARENTE SIMPLÍCIO.....	TX	0130
12 - JOSÉ RODRIGUES PASTANA.....	TX	0133
13 - DELZIMAR QUEIROZ DOS SANTOS.....	TX	0137
14 - LUIZ FERREIRA DA ROCHA.....	TX	0141
15 - VIVALDO PALHETA MARTINS.....	TX	0152
16 - WALDECI SAMPAIO DA CONCEIÇÃO	TX	0196
17 - ANTONIO DE ALMEIDA VALE.....	TX	0224
18 - RAIMUNDO MACIEL BARBOSA.....	TX	0226
19 - NESTOR DOS SANTOS.....	TX	0232
20 - JOSUÉ DE JESUS DOS SANTOS.....	TX	0237
21 - JOÃO DA CRUZ NASCIMENTO DE SOUZA.....	TX	0241
22 - PEDRO ARAÚJO DE LIMA.....	TX	0253
23 - DANIEL MONTEIRO DA SILVA.....	TX	0275
24 - ALUIZIO FERREIRA DA SILVA.....	TX	0276
25 - ANTONIO GORGÊNIO GOMES DA COSTA	TX	0285
26 - FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA.....	TX	0290
27 - VALDEMIR RODRIGUES DE BARROS.....	TX	0318
28 - MANOEL VILHENA DE SOUZA.....	TX	0339
29 - JOSÉ CARLOS MAGAVE DA SILVA.....	TX	0345
30 - ARNALDO NASCIMENTO DA COSTA.....	TX	0363
31 - VERÍSSIMO OLIVEIRA DA SILVA	TX	0371
32 - MANOEL MARTINS FERREIRA.....	TX	0379
33 - PEDRO DE SOUZA CRUZ.....	TX	0387
34 - MANOEL PEDRO PARENTE DA COSTA.....	TX	0411
35 - CARLOS ALVES.....	TX	0413
36 - ANTONIO CARLOS PERES DO NASCIMENTO.....	TX	0420
37 - ARLINDO DE AMORIM MACHADO.....	TX	0428
38 - MANOEL MORAES DA CRUZ.....	TX	0472

LEI Nº 067/91-PMS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A INSTITUIÇÃO DA BANDEIRA DOIS, NO PERÍODO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, PARA OS TÁXIS QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a BANDEIRA DOIS, no período de 1º a 31 de dezembro de cada ano, aos táxis que circulam no Município de Santana.

Art. 2º - Esta Lei foi elaborada com base no disposto do Art. 51 § Único, Item I, IV da Lei nº 59/91-PMS, de 04 de junho de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana (AP), 09 de julho de 1991.

Prefeitura Municipal de Santana

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTO ANTONIO

A T A

Aos doze (12) dias do mês de janeiro de hum mil, novecentos e oitenta e nove (1989), reuniu-se em sua sede provisória um grupo de pessoas com o objetivo de criar e elaborar o Estatuto da Sociedade Santo Antônio, do Município de Calçoene, Estado do Amapá, ficando assim determinado:

Estatuto da Sociedade Beneficiente Santo Antônio

Com denominação de "Sociedade Santo Antônio", no Município de Calçoene, fica constituída a Sociedade Beneficiente a qual resará por este estatuto e pela legislação vigente, atinente aos seus objetivos:

- promover, conjuntamente com órgãos competente, convênios para atuação diversas;
- promover campanhas;
- prestar serviços voluntários;
- fundar clubes de mães, jovens e idosos.

A Sociedade Santo Antônio terá sede na cidade de Calçoene, no Estado do Amapá, podendo ser transferida e terá seu prazo de duração indeterminado

Comporão o quadro social, os sócios fundadores e os sócios cooperadores. (com direitos e deveres vigentes no Estatuto).

A sociedade será dirigida por uma Diretoria Executiva, uma Financeira, uma Social e o Conselho Fiscal eleitos pelo período de 04 (quatro) anos com direito a reeleição, com atribuições vigente no Estatuto.

A respectiva sociedade será mantida através de convênios, verbas de subvenções, doações, promoções diversas, arrecadações...

A Assembléia qual reuni-se-á ordinariamente no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e extraordinariamente sem que se fizer necessário.

A dissolução da sociedade só será possível com apreciação em Assembléia qual ordinária ou extraordinária.

1ª ATA

Aos 15 (Quinze) dias do mês de Fevereiro de hum mil, novecentos e oitenta e nove (1989), reuniu-se em sua sede provisória um grupo de pessoa com o objetivo de criar e elaborar o Estatuto da Sociedade NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, do município de Santana, Estado do Amapá, ficando assim determinado:

Capítulo I, Arts. 1º e 2º - Da determinação de objetivos.

Capítulo II, Arts. 3º e 4º - da localização (Santana), duração da Sociedade, por tempo indeterminado e conservação do patrimônio.

Capítulo III, Arts. 5º e 6º - Dos sócios Direitos e deveres.

Capítulo IV, Arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15,

16, 17, 18, 19, 20, e 21.

Da Administração Social:

Fica determinado que será dirigida por três Diretorias: Executiva, Financeira e Social e Conselho Fiscal.

Da competência das Diretorias: Arts. 9º, 15 e 16.

Capítulo V - Art. 22 - Da Manutenção.

Capítulo VI - Arts. 23 e 24 - da Assembléia Geral.

Capítulo VII - Art. 25 - do Conselho Fiscal.

Capítulo VIII - Art. 26 e 27 - do Exercício Social e Patrimônio.

Capítulo IX - Arts. 28, 29 e 30 - Das Disposições Gerais.

2ª ATA

Da apresentação de chapa única, eleição e posse:

Tomaram posse:

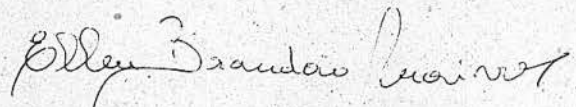
DIRETORIA EXECUTIVA:

- Presidente: SILVIO BARBOSA DE ASSIS
- Vice-Presidente: ROSANGELA SILVA DE ASSIS
- 1º Secretário: DELCIO LUIZ CAMPELO DA SILVA
- 2º Secretário: LUIZ EDUARDO GONSALVES DE ASSIS

DIRETOR FINANCEIRO - ELLEN BRANDÃO SARAIVA
VICE DIRETOR FINANCEIRO - EUCLIDES CAMILO DE SOUZA JUNIOR
DIRETOR SOCIAL - MARIA BETANIA TRAJANO MAIA
VICE DIRETOR SOCIAL - WASHINGTON FERREIRA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS - FERNANDO FERREIRA DE FREITAS
AGENOR PIRES BARBOSA
ALCINEIA MARIA CAVALCANTE COSTA



(Republicado por haver saído com incorreções).

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ - Vara Cível

EXPEDIENTE DO DIA 13.06.91. PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.(SENTENÇAS.)

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇAS : " ...Isto posto, atente às declarações prestadas pela requerente (o) e ao parecer do Ilustre representante do Ministério Público, Defiro o Pedido. Ao Cartório de Registros Públicos, para providenciar. P.R.I. Macapá, 07 e 04.06.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 1.623 - AUTOS CÍVEIS DE NASCIMENTO - Requerente MARIA DE LOURDES FREITAS PEDRADA.

PROCESSO Nº 15.955 - AUTOS CÍVEIS DE NASCIMENTO - Requerente MARINALDO BARBOSA BAPTISTA.

PROCESSO Nº 15.964 - AUTOS CÍVEIS DE NASCIMENTO - Requerente: JACI DOS SANTOS SILVA.

PROCESSO Nº 15.965 - AUTOS CÍVEIS DE NASCIMENTO - Requerente: MARIA ROSIRENE MACHADO DA GAMA.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇAS : " ...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Macapá, 09.05.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 21.639 - ALIMENTOS - Requerente: T. A. DA S. N.

e OUTROS (Adv. César Augusto Souza Pereira) Requerido: O. D. L. N. (Adv.:).

PROCESSO Nº 21.709 - EXECUÇÃO - Exequente: FRANCISCO DOS SANTOS GEMELMA (Adv. Evaldy Notta de Oliveira) Executada: RAIMUNDA NUNES MACIELINIS GOMES (Adv.:).

PROCESSO Nº 23.561 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JOÃO RODRIGUES DE LIMA (Adv. José Ferreira Costa) Requerido: HIRACURANO DA COSTA NOBREIA (Adv.:).

PROCESSO Nº 24.140 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICARD S/A (Adv. Evaldy Notta de Oliveira) Executada: JOSEPHAT GONÇALVES DE BARROS (Adv.:).

EM OS PROCESSOS ABaixo RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SEQUENTES SENTENÇAS: "...Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o processo, em face do pagamento. Determine-se que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando translado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá, 23.05.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.591 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO BRASILEIRO DO BRASIL S/A (Adv. Eduardo Freire Contreras) Executados: BRASILEIR e LUIZ FELIPE DE CASTRO SILVA (Adv. Antonio Fernando Silva e Silva).

PROCESSO Nº 23.622 - EXECUÇÃO - Exequente: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Adv. Ubirajara Valente Éphina) Executado: FRANCISCO ELIAS BRÁS DA SILVA (Adv.:).

PROCESSO Nº 24.388 - EXECUÇÃO - Exequente: AMAZÉM FORTALEZA LTDA (Adv. Ubirajara Valente Éphina) Executado: GOMES & GOMES LTDA (Adv. João Américo Nunes Diniz).

PROCESSO Nº 23.431 - EXECUÇÃO - Exequente: IRANDIR ANDRADE DE MIRA (Adv. Ubirajara Valente Éphina) Executada: TRACE MA RAIOI NUNES (Adv.:).

PROCESSO Nº 24.793 - EXECUÇÃO - Exequente: AR - FRIO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. Manoel de Jesus Ferreira Brito) Executado: ALFREDO PEREIRA MONTEIRO (Adv.:).

EM OS PROCESSOS ABaixo RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SEQUENTES SENTENÇAS: "...Em consequência, julgo extinto o processo, ex-vi do art. 267, VIII, do CPC. Contados e preparados, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 27.05.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.293 - ALIMENTOS - Requerente: R. O. B. e OUTROS (Adv. César Augusto Souza Pereira) Requerido: J. N. B. (Adv.:).

PROCESSO Nº 23.374 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: JOSÉ ANTONIO SILVA DA ROCHA (Adv. Lucival Queiroz Alcântara) Requerido: JORGE ROCHA FILHO (Adv. Sérgio Borges Bordalo).

PROCESSO Nº 24.773 - DECLARATÓRIA DE DIRITO - Declarante: R. F. DO E. S. (Adv. José Guilherme da Silva Bastos) Declarada: E. R. DA S. DO E. S. (Adv.:).

PROCESSO Nº 24.965 - ALIMENTOS - Requerente: J. DA S. S. (Adv. Conceição Amoras Mira) Requerido: M. S. (Adv. Ericláudio Alencar Rocha).

PROCESSO Nº 24.999 - INVESTIGAÇÃO DE PATERINIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: H. DA S. M. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa) Requerido: H. S. DA C. (Adv.:).

PROCESSO Nº 25.073 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Reclamante: JOSÉ FRUTUOSO BENTO (Adv. Cícero Borges Bordalo Júnior) Reclamado: FELIPE ANTONIO SILVA (Adv.:).

PROCESSO Nº 25.164 - CAUTELAR INONINADA - Requerente: EDMUNDO EVELIM COELHO (Adv. Ubirajara Valente Éphina) Requerido: UNIÃO FEDERAL (Adv.:).

PROCESSO Nº 25.424 - MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrante: M. C. E. COELHO (Adv. Ubirajara Valente Éphina) Impetrado: CRISTOVAM SOARES DO NASCIMENTO (Adv.:).

PROCESSO Nº 24.076 - INVESTIGAÇÃO DE PATERINIDADE C/C ALI

MENTOS - Requerente: J. DE A. B. (Adv. Gilma Alves) Requerido: J. B. M. (Adv. M^o do Socorro Cordeiro Pinto). Sentença: "...Isto posto, atendo às declarações da autora, à proposta de acordo do requerido e ao parecer do I. representante do M. Público, julgo procedente a pretensão da autora e, em consequência, determino a expedição do competente Mandado, para que seja acrescentado ao nome da autora o patronímico paterno, o nome do pai e dos avós paternos. Intime-se o requerido para que se cumpra fielmente a proposta por ele formulada às fls. 17. Sem custas. P.R.I. Macapá, 03.06.91. Américo Pedro Bianchini Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.444 - ALIMENTOS - Requerente: R. O. DOS S. e OUTROS (Adv. César Augusto Souza Pereira). Requerido: M. DA S. S. (Adv.:). Sentença: "...Em consequência, julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem Custas. Expeça-se ofício ao empregador do requerido, requisitando descontos. P.R.I. Macapá, 04.06.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.454 - CAUTELAR DE GUARDA PROVISÓRIA - L. A. C. F. (Adv. Vera de Jesus F. Corrêa) Requerido: P. P. F. (Adv.:). Sentença: "...Isto posto, a teor do art. 808 do CPC, revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Macapá, 07.05.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.546 - DESPEJO - Requerente: ANTONIO CAMILO DA SILVA (Adv. Orgeni Jucá Leite Franco) Requerida: EMPRESA COMERCIAL E INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA - ECIAL (Adv.) Sentença: "...Em consequência, julgo extinto o processo a teor do art. 269, III, do CPC. Contados e preparados, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R. I. Macapá, 04.06.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.670 - ALVARÁ - Requerente: VALDENAR PEREIRA DE SOUZA e OUTROS (Adv. Maria do Socorro C. Pinto). Sentença: "...Isto posto, DEFIRO o pedido, e, em consequência, determino a expedição do competente Alvará. Após, arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Macapá, 10.05.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.818 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: MARIA DO CARMO CILGAS DE OLIVEIRA e DANILLO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv. Adamor de Souza Oliveira) Requeridos: ELLINE PINTO NUNES DAMASCENO e MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. Sebastião Gomes de Farias). Sentença: "...Em consequência, a teor do art. 269, inciso III, julgo extinto o processo. Custas ex lege. Contados e preparados, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 03.06.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.895 - MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Requerentes: FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA e ODALÉIA ARAGÃO QUEIROZ (Adv. Aldenor Sales Fonseca). Sentença: "...Em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Macapá, 04.06.91. P.R.I. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.902 - ALVARÁ - Requerente: TÂNIA LÚCIA DUARTE TOURINHO (Adv. José Guilherme Bastos). Sentença: "...Isto posto, atento às declarações prestadas pela requerente e ao parecer do Ministério Público, defiro o pedido da autora e, em consequência, determino que, digo, a expedição do competente Alvará em favor de Genival de Almeida Tourinho, para receber junto ao Banco do Brasil S/A - agência local os valores depositados em nome de Tânia Lúcia Duarte Tourinho conta-poupança nº 100.042.380-5, devendo o mesmo comprovar nos autos a aplicação do valor recebido. Custas na forma da lei. Expeça-se Alvará. Transitada esta sentença, arquivem-se. P.R.I. Macapá, 24.05.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.933 - PEDIDO DE ADOÇÃO - Requerente: MANOEL LEITE RODRIGUES e MARIA EDITH DOS SANTOS RODRIGUES (Adv. Paulo Sérgio Braga) em favor do menor Anderson do Nascimento. Sentença: "...Pelo exposto, defiro o pedido de adoção

da criança Anderson do Nascimento que deverá chamar-se de ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, devendo constar no novo registro os nomes dos requerentes como pais e dos seus antecedentes como avós. Expeça-se mandado de inscrição desta sentença, assim como, mandado para o cancelamento de registro original, observando-o Senhor Escrivão do Registro Civil o sigilo imposto pela lei. Sem custas. P. R. I. Macapá, 04.06.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 25.029 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - Requerente: M. T. B. DE S. e A. L. DE S. (Adv. Guilhermina Izabel Serra Tavares) em favor dos menores: R. C. B. DE S. e M. T. B. DE S. Sentença: "...Isto posto, defiro aos requerentes a guarda e responsabilidade de seus netos RUBIA CRISTIANE BALIEIRO DE SOUZA e MARCOS TÚLIO BALIEIRO DE SOUZA. Os guardadores deverão assinar o compromisso em livro próprio, vindo aos autos a certidão. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se. P.R. I. Macapá, 27.05.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 25.119 - TUTELA - Requerente: INÊS DOS SANTOS RAMOS (Adv. Cícero Borges Bordalo Júnior). Sentença: "...Isto posto, DEFIRO o pedido e, em consequência, nomeio INÊS DOS SANTOS RAMOS tutora de seus irmãos DIRLENA, MARIA ROSÂNGELA, GILNEY, TONEY e CLAUDIA ROANE PEREIRA DOS SANTOS, desobrigando-a de especializar hipoteca legal, em razão de inexistência de bens ou rendas a merecerem administração. Após o trânsito em julgado, lavre-se termo de livro próprio, compromissando a tutora ora nomeada a observar, no exercício da tutela, as diretrizes da legislação pertinente (Arts. 422 e seguintes do CPC.) Custas ex lege. P.R.I. Macapá, 29.05.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇAS: "...EX-POSITIS e o que mais dos autos consta, acolho o pedido e converto em divórcio a separação judicial dos requerentes, pondo termo ao seu casamento. Transitada em julgado, expeça-se as diligências de estilo. Custas ex lege. R.P.I. Macapá, 27.05.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 25.080 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerentes: C. B. B. J. e J. M. S. N. (Adv. Cícero Borges Bordalo Júnior).

PROCESSO Nº 25.180 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerentes: R. DE S. M. e M. E. F. T. (Adv. Sebastião Farias).

PROCESSO Nº 25.141 - ALVARÁ - Requerente: MARIA CARDOSO DOS SANTOS VIEIRA (Adv. Amílcar Benjamin do Carmo). Sentença: "...Isto posto, defiro o pedido da requerente e em consequência determino que se expeça alvará em favor da mesma a fim de que possa receber a importância depositada na conta acima mencionada. Custas pela requerente. P.R.I. Macapá, 25.04.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 25.158 - ALVARÁ PARA ASSENTO DE ÓBITO - Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS VILHENA (Adv. César Augusto Souza Pereira). Sentença: "...Isto posto, atento às declarações prestadas pela requerente e ao parecer do Ilustre membro do Ministério Público, defiro o pedido.

Expeça-se o competente Alvará. Sem custas. P.R.I. Macapá, 27.05.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 25.247 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Requerentes: J. U. C. e F. A. A. (Adv. César Augusto Souza Pereira). Sentença: "...Isto posto, considerando que o acordo celebrado pelos requerentes preserva seus interesses e resguarda aqueles superiores da filha menor do casal, o HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Independentemente de trânsito em julgado, requirite-se os descontos dos alimentos ajustados em folha de pagamento do requerente. Sem custas. P.R.I. Macapá, 03.06.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 25.248 - ALVARÁ - Requerente: TEREZINHA DE MORAES DA SILVA (Adv. Paulo da Silva Ramos). Sentença: "...Isto posto, DEFIRO o pedido e, em consequência, determino a expedição de ALVARÁS para que a requerente possa receber o FGTS, e todos os valores creditados em conta-poupança nº 100.033.590-6 do Banco do Brasil S/A e conta nº 001.352-3, do Banco Bradesco S/A em nome do "de cujus" CYRILLO PANTOJA DA SILVA. Expeça-se Alvarás. Após, archive-se. Sem custas. P.R.I. Macapá, 10.05.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 25.264 - RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE ÓBITO - Requerente: LINA DE ALMEIDA DOS SANTOS (Adv. Dorival da Costa dos Santos). Sentença: "...Isto posto, com base no que mais dos autos consta e de acordo com as disposições do artigo 109 da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido, determinando a expedição de mandado para que seja retificado o assentamento de óbito de RODOLFO MARQUES ANTONIO DOS SANTOS, incorretamente lavrado. Custas "ex lege". Transitada em julgado esta sentença, archive-se. P.R.I. Macapá, 28.05.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 25.355 - ALVARÁ P/ EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO - Requerente: BENEDITO VILHENA FARIAS (Adv. Guilhermina Izabel Serra Tavares). Sentença: "...Isto posto, atento às declarações do requerente e ao parecer do Ministério Público, DEFIRO o pedido e, em consequência, determino a expedição de competente Alvará ao Carório, Cartório de Registro Civil para proceder ao assento de óbito de MARIA HILDA VILHENA FARIAS com observância às informações contidas na inicial. Sem custas. P.R.I. Macapá, 29.05.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 25.431 - SUBSCRIÇÃO DO NASCIMENTO DO ESTRANGEIRO NO REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente: DANIEL RAACHEL DAVIS (Adv. Américo Nunes Diniz). Sentença: "...Vistos, etc. Defiro o pedido, eis que enquadra-se na hipótese legal. Expeça-se mandado ao Sr. Oficial de Registro. P.R.I. Macapá, 15.05.91. Rogério de Oliveira Souza - Juiz de Direito".

NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇAS: "...Em face do exposto, decreto a separação judicial dos requerentes e homologo, por sentença, a fim de que produza os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado, quanto à manutenção dos filhos do casal e quanto à partilha dos bens, recomendo que se cumpra fielmente o que nele contém. Transitada em julgado esta sentença, procedam-se às averbações necessárias. P.R.I. Macapá, 27.05.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 25.209 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: M. L. DE O. F. e J. M. M. F. (Adv. Ericlândio Alencar Rocha).

PROCESSO Nº 25.339 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: M. I. R. DA S. DA S. e M. C. DA S. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa).

PROCESSO Nº 25.433 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: J. A. F. e M. G. DA S. S. (Adv. José Ferreira Costa).

PROCESSO S/Nº - Embargos a execução
Embargante: C.R. ALMEIDA S/A - Adv. G.A. PILATTTI OLIVEIRA
Embargado: PEDRO PETCOV

Desp: J. Defiro - Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Da do e passado nesta cidade de Macapá, estado do Amapá, aos treze dias do mes de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e um. Eu, Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciária, datilografei.

Lucretia dos Santos Carneiro
Diretora Secretária da Vara Civil